



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI
Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000
E-mail: consorciosisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012 - REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.879.976/0001-86, com sede à Rua Argentina nº 2191, centro, Medianeira, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o processo licitatório acima referenciado, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva **o SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para futuras aquisições de COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM FILTRADO)** – conforme *Anexo I*, para atender as necessidades do Consórcio Cisi.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e será processada de conformidade com o disposto na **Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº: 3.555/00 e 5.504/05, Lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e Lei nº 15.117/2006, Resoluções nº 18/2012, e 19/2012 (anexos)**, subsidiariamente no que se aplica a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, bem como os disposto na **Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, I.N 02/2008** e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Descrição completa dos objetos e quantitativos da presente licitação
Anexo II - Cronograma de entrega dos objetos;
Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV - Minuta da Carta de Credenciamento;
Anexo V - Minuta da habilitação prévia.
Anexo VI – Resoluções nº18/2012 e nº19/2012 de 23/07/2012.
Termo de Referência

As propostas dos interessados serão recebidas pelo pregoeiro (a) designado (a) pela Resolução nº 20/2012 de 24 de julho de 2012, até às 14:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, situada na Rua Argentina nº 2191, na cidade de Medianeira – PR, data em que também será realizada a sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular **impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital**. O Licitante

que não o fizer no prazo mencionado e apresentar proposta, estará expressamente concordando com todas as condições deste edital.

As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, também serão postadas no site www.medianeira.pr.gov.br, do município de Medianeira, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação na licitação importará total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

1.1 – Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

1.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o **estatuto social, contrato social** ou **outros instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: a **procuração por instrumento público** ou **particular**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea *a*, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.3 – As propostas poderão abranger a totalidade dos itens do Anexo I, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, ficando esclarecido que o órgão Gerenciador arrolará na ata de registro de preços tantos fornecedores quantos sejam necessários para a abrangência de todos os bens constantes do **anexo I**, observado o critério de julgamento fixado neste edital.

1.4 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresas em estado de recuperação judicial;



b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, ou ainda que estejam em fase de litígio(administrativo /judicial).

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Consórcio, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

1.5 – Certificado de Registro Cadastral (Apresentação obrigatória)

As empresas proponentes deverão apresentar o C.R.C.(Certificado de Registro Cadastral) do Consorcio, ou então de qualquer outro órgão público de qualquer das esferas (municipal, estadual, federal) desde que esteja em vigência, em cópia original ou autenticada)

As empresas que não possuem o C.R.C., do Consorcio CISI e queiram fazer deverão apresentar documentação para cadastro até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores a abertura do certame que pretendem participar.

Apresentar o CICAD, da U. F sede da Empresa.

A não observância dos documentos acima implicará na imediata inabilitação da proponente.

1.6 – Habilitação Jurídica (apresentação obrigatória)

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

1.6.1 – Qualificação Técnica (Apresentação Obrigatória)

- a) Indicação expressa de possuir instalações, aparelhamento (bombas de combustíveis) devidamente autorizado pela ANP e pelo Município de Medianeira, e pessoal técnico adequados e disponíveis para o fornecimento dos combustíveis à qualquer hora do dia ou da noite em caso de emergência , inclusive nos finais de semana;
- b) Apresentar a Licença Operacional junto ao Instituto Ambiental do Paraná, para funcionamento do estabelecimento, e, em não havendo , apresentar o protocolo de solicitação feito no órgão ambiental competente(em via original ou cópia autenticada).

c) Indicação expressa que possui instalações e aparelhamento (bobas de combustíveis) devidamente instaladas no Município de Medianeira ou que manterá neste município um local adequado, dentro das normas determinadas pela ANP e outros órgãos responsáveis, para o devido abastecimento dos micro-ônibus, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços, considerando que a sede do Consorcio CISI se localiza no Município de Medianeira, Paraná.

1.6.2 – Qualificação Econômico-Financeira: (apresentação obrigatória)

- a) certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial (falência ou concordata), expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) certidão negativa de protesto de títulos e documentos do(s) Cartórios da sede da Licitante

1.6.3 – Para Regularidade Fiscal (apresentação obrigatória)

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificado de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Trabalhista;
- d) certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

1.7 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório.

1.7.1 – A administração pública não autenticará documentos no ato da licitação.

1.8 – Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2-FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues separados, em envelopes, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorcioalisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

AO PREGOEIRO DESIGNADO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI – PR.

PREGÃO PRESENCIAL nº: 01/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM FILTRADO

LICITANTE: _____

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DESIGNADO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI – PR.

PREGÃO PRESENCIAL nº: 01/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM FILTRADO

LICITANTE: _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

2.1.1 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

2.2 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

2.3 Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

2.3.1 – NO ENVELOPES 01 – PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS;

A Proposta de Preços conforme o modelo do Anexo III compreenderá:

- a)** a descrição detalhada dos bens ofertados, com indicação das suas características próprias;
- b)** o Cronograma e forma de Entrega (anexo II);
- c)** os preços unitários e totais de cada item cotado;

2.3.1.1 – A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a indicação e endereço completo do proponente e a qualificação do signatário.

2.3.1.2 – Na formalização da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que SRP Sistema de Registro de Preços terá **validade pelo período de 12 (doze) meses**, ou então até o efetivo consumo das

quantidades estabelecidas neste instrumento convocatório, e também poderá ser prorrogado por igual período, nas formas do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93, e que seja mais vantajoso para o Consorcio, ficando condicionado aos limites postos pelo artigo 65 § 1º da Lei.8.666/93, no entanto não haverá reajuste de preços, exceto em caso de haver aumento devidamente comprovado pela ANP ou qualquer outro órgão oficial e nas hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, a nível nacional desde que requerida de forma expressa e justificada pelo licitante vencedor, e nos casos previstos no artigo 15 § 2º da Lei 8.666/93, sendo que o Consorcio se reserva no direito de fazer ampla pesquisa de mercado trimestralmente e se for o caso reduzirá de ofício os preços se contados eventuais reduções.

2.3.1.3 – Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a **condição de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias**.

2.3.1.4 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

2.3.1.5 – Para efeito do **pagamento** das faturas, a proponente poderá **indicar o número da conta-corrente e o endereço da agência bancária** onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes, obrigando-se a proponente apresentar a **nota fiscal eletrônica** acompanhada da(s) **ordem(s)** e/ou **autorização de abastecimento** expedido pelo Consorcio CISI.

2.3.2 – ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.3.2.1 – Apresentar todos os documentos relacionados nos itens 1.5 ao item 1.8 deste edital.

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

Data: 07 de agosto de 2012

Hora: 14:00 (quatorze horas)

Local: sede do Consorcio CISI sito à Rua Argentina nº 2191, centro, Medianeira, Estado do Paraná,

3.1 – Os envelopes contendo propostas, não será recebidos e protocolizados de licitante retardatário e, em nenhuma hipótese será concedido prazo dilatatório após as **14:00 (quatorze horas)**.

3.1.1 - Colhidas às assinaturas dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo VI deste edital.

3.2 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

3.3 – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao(s) ofertante(s) da(s) proposta(s) de menor valor.

3.4 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores das propostas de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

3.5 – Se não houver pelo menor três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

3.6 – A etapa de lances verbais terá duração não superior a 30 (trinta) minutos, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará a análise das propostas, na forma a seguir indicada.

3.6.1 Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

3.6.2 Não serão admitidos propostas ou lances superiores aos valores expostos no Anexo I, ficando consignado que a variação de preços para as propostas e lances serão livres por valor unitário de cada litro licitado, desprezados quaisquer números lançados a partir da primeira casa decimal sobre o valor unitário de cada item constante do **Anexo I**;

3.6.3 Como os lances serão livres, o Pregoeiro terá a prerrogativa de aceitar ou não o lance se assim o considerar ínfimo ou excessivo que se enquadrem as condições dos preços inexequíveis.

3.6.4 O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte;

3.6.5 Não haverá limites de rodadas para a apresentação de lances, no entanto fica a cargo do pregoeiro estipular as rodadas finais quando este estiver se estendendo de forma protelatória.

3.6.6 Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares e outros, exceto os pertencentes ao Consorcio, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

4 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 – Análise da aceitabilidade das propostas

4.1.1 – A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- c) da adequação dos prazos e formas indicadas no Cronograma de Entregas/retiradas com o estabelecido neste Edital para o caso de fornecimento dos bens.

4.1.2 – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não contiverem os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);
- c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

4.2 - Classificação das propostas

4.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

4.2.2 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, por valor unitário de cada item, resultantes dos valores originalmente cotados e dos lances verbais oferecidos.

4.2.3 – O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

4.2.4 – O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

4.3 – Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

4.3.1 – Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

4.3.2 – O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, logo após este ser declarado vencedor de (01) um item, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas no presente Edital.(Fase de habilitação).

4.3.3 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do determinado item do certame.

4.3.4 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

4.3.4.1 – Uma vez proclamado o vencedor da licitação, ou do item, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital.

4.3.5 – Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões

correspondentes. A não manifestação em sessão pública implicará em aceitação tácita das condições, e conseqüentemente a prescrição da matéria e decadência do direito de recorrer.

4.3.6 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame, sendo o(s) vencedor(es) convocado(s) para assinar(em) a ata de registro de preços, onde se comprometeram a fornecer os bens constantes do **Anexo I**, pelo preço registrado no decorrer do período de validade da mesma.

5 – RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade /inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

5.1 – Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo de licitação ao Presidente do Consorcio, para, e homologação do certame, e após será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja a validade será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período nas condições postas no item **2.3.1.2**.

5.1.1 – O Consórcio CISI, poderá rescindir e cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo e realizar novo certame licitatório se assim entender e que for mais vantajoso para o Consorcio.

5.2 – O despacho da homologação será publicado no Jornal O Paraná, encarregado da Publicação Oficial do Consorcio e no site www.medianeira.pr.gov.br, no link: leis municipais e licitações, para conhecimento geral.

6 – CONDIÇÕES GERAIS – GARANTIAS E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a empresa ou empresas detentoras da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, passará a contar seu prazo de vigência, por doze meses, sendo que o Consorcio ainda poderá se utilizar do Registro em vigor e somente após a conclusão do mesmo é que se iniciará a utilização deste.

No entanto se os preços se serão registros decorrentes deste processo forem mais vantajosos, poderá passar a se utilizar dos mesmos imediatamente após a

HOMOLOGAÇÃO, que obedecerá às condições indicadas no termo de referência e neste edital, na qual estão definidas as condições para a sua execução, constantes do **Anexo I**, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

6.1 – A (s) detentora(s) deverá(ão) respeitar o preço registrado na Ata, nos termos e condições previstas nas Resoluções nº 18/2012, e 19/2012, com observação rigorosa das Especificações Técnicas (Anexo I), das condições deste Edital e de sua proposta e de acordo com o Cronograma de Entregas/Retiradas (Anexo II).

6.2 – A recusa da adjudicatária em assinar a ATA DO REGISTRO DE PREÇOS, no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

6.4.1 – Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

6.5 – A empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste edital e na própria ata, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão de direito de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI e Prefeituras Municipais que integram ao Consorcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos além do envio de seus dados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nas formas da IN 37/2009.**
- c) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da adjudicação.**
- d) Cancelamento do registro de preços e perda do direito passando-se automaticamente para o segundo colocado e assim respectivamente.**

6.6 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorcioicisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, considerando que serão para o exercício de 2012, Termo de Convênio nº 028/2010 – Linha Saúde - Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde :

DOTAÇÃO: 01.10.122.0002.2013

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.30.01.03 – DIESEL

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI – PR, responsável pelo presente pregão, reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- d) As dúvidas que eventualmente surgirem na sessão pública e os casos omissos deste edital, serão resolvidos no ato pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- e) Erros meramente formais e que forem passíveis de correção serão feitos e aceitos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8.2 – O pregoeiro ou o Presidente do Consorcio poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Medianeira, _____ de _____ de 2012

NEORI PAULO PEROZA

Pregoeiro Designado

EDSON ANTONIO PRIMON

Prefeito Municipal de Matelândia

Presidente do Consorcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorciocisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

ANEXO – I

Item	Especificação	Quantidade em litros	Valor Unit. Máx. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Óleo Diesel Comum Filtrado	20.000	2,15	43.000,00

- ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

Consoante o teor da pesquisa de preços efetuada pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, deverão ser respeitados os preços máximos constantes dos valores unitários dos itens acima expostos, não sendo aceitas propostas com preço **superiores** aos mesmos.

Nos preços máximos apresentados já estão computadas as despesas com a entrega dos produtos (combustíveis), caso houver a entrega.

Os lances serão LIVRES sobre os valores unitários de cada litro do item constante do quadro acima exposto, desprezados quaisquer números lançados a partir da primeira casa decimal.

- FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos em decorrência do presente pregão, serão de 30 dias após a entrega e/ou retirada dos produtos nos dias prováveis de pagamentos 05, 15 e 25 do mês subsequente mediante depósitos na Conta Corrente da empresa, após a devida entrega da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos comprovantes que autorizaram a retirada dos mesmos, emitidos por pessoa responsável do Consorcio CISI.



ANEXO – II

CRONOGRAMA E FORMA DE RECEBIMENTO

- FORMA DE RECEBIMENTO:

O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e as quantidades serão solicitadas conforme a necessidades do Consorcio CISI mediante envio de comprovante(s) que autorizam a retirada.

Conforme expressamente constante do **anexo I** a retirada dos objetos, serão feitos no estabelecimento da proponente, devidamente sediadas no município sede do Consorcio CISI (Medianeira/PR), ou que mantenha local de abastecimento adequado conforme normas ANP no município de Medianeira, devendo o atendimento ser à qualquer hora do dia ou da noite em caso de emergência e nos finais de semana, sem qualquer custo adicional, observado o prazo acima estipulado, da seguinte forma.

A empresa detentora da ATA DE REGISTRO dos seus respectivos itens, terá o prazo de 24(vinte e quatro) hora para entregar os objetos solicitados. O não cumprimento desta determinação implicará em aplicação das sanções previstas neste edital.

Os objetos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes do quadro inserto no **anexo I**, correspondente à marca apresentada na proposta e constante da Ata não sendo recebido quaisquer bens que se encontrem fora das referidas especificações.

A não observância de tais condições serão aplicadas as sanções previstas neste edital.



ANEXO – III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Ao Sr: Pregoeiro designado do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu–CISI- PR

Pela presente e na melhor forma de direito, apresentamos à Vossa apreciação proposta de preços, para o fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados das marcas expostas em cada item objeto do presente certame licitatório, com valores unitários, por itens, consoante aos termos do Edital veiculado em 02 de dezembro de 2009, da forma abaixo:

Item	Especificação	Quantidade em litros pro exercício	Valor Unit. Máx. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Óleo Diesel Comum Filtrado	20.000,00	2,15	43.000,00

Esclarecemos que, na composição dos preços acima ofertados foram levadas em consideração, as características a forma de entrega dos produtos, caso venha ser entregue, bem como os prazos de pagamento, devidamente especificados no **Anexo I – Especificação dos Produtos**, declarando expressamente que os mesmos são correspondentes a produtos novos, das marcas apresentadas em cada item e, por conseguinte, comprometemo-nos a cumprir as referidas exigências.

Declaramos que, possuímos sede própria para o devido fornecimento/abastecimento com endereço no município de Medianeira, local sede do Consorcio CISI, ou que manteremos local adequado para o devido fornecimento/abastecimento dos produtos no município de Medianeira, de acordo com as exigências da ANP e licenças ambientais necessárias em conformidade com a lei.

Medianeira, __ de ____ de ____.

ass. Representante legal da Proponente



ANEXO - IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO – CARTA CREDENCIAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Objeto: Registro de Preços pra futura aquisição de Combustíveis, compreendendo Óleo Diesel Comum Filtrado, conforme descrição no anexo I, do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI.

A _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, nº _____, na cidade de _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (qualificação completa), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, escritas, lances verbais, e a para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

Medianeira, __ de _____ de ____.

Representante Legal da Empresa Licitante



ANEXO – V

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial pra Registro de Preços para futura aquisição de Combustíveis, compreendendo Óleo Diesel Comum Filtrado, conforme descrição no anexo I, do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI.

A _____, por seu representante legal abaixo assinado (docs. Anexos), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, nos termos do **artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02**, declara sob as penas da lei e para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas respectivas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo a mais fiel expressão da verdade subscrevo-me.

Medianeira, __ de _____ de ____.

Representante Legal da Licitante

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 18/2012 de 23 de JULHO DE 2012

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI - PR, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguçu - CISI, Estado Paraná, no uso da competência prevista no Estatuto, Regimento Interno e Ata de eleição e posse e, para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Estadual nº 15.117/2006;

RESOLVE:

Art. 1º O Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguçu - CISI, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de **Pregão**, com observância do disposto na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e das regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposta no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto, sendo, no entanto, rol exemplificativo.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas em envelope lacrado, e lances verbais.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI - PR:

- I** – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II** – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III** – decidir os recursos contra atos de pregoeiro;
- IV** – adjudicar e homologar a licitação.

Parágrafo único: A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão ou emprego do Consorcio ou por servidor efetivo ou em cargo em comissão ou emprego de entidade do Poder Executivo dos municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI.

Art. 6º Compete ao Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI – PR, proceder ao bloqueio prévio, junto à Divisão de Contabilidade do Consorcio, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, o(s) departamento(s) da Administração direta do Consorcio, bem como a Diretoria Executiva, remeterão previamente ao Departamento de Compras e Licitações e/ou Assessoria Administrativa, as competentes Requisições Internas, contendo os pedidos de aquisição de bens e serviços, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas necessárias, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – valor estimado, se houver;

III – indicação da rubrica orçamentária e do montante dos recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviço; e

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

Art. 8º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I – a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II – a condução da sessão pública do pregão;

III – o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;



IV – a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

VI – organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VII – o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento dos mesmos para decisão do Presidente do Consorcio;

VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, ao Presidente do Consorcio, visando à adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e

IX – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – o Responsável do Departamento de Compras e Licitações e/ou da Assessoria Administrativa, de acordo com as requisições efetuadas pelo(s) respectivo(s) departamento(s) e Diretoria Executiva do Consorcio justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos de fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão às justificativas das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo Responsável do Departamento de Compras e Licitações e/ou da Assessoria Administrativa, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado.

Art. 11. O Presidente do Consorcio autorizará a realização do certame e designará, dentre os servidores do Consorcio ou servidor de qualquer dos entes integrantes do Consorcio, devidamente habilitado e qualificado, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cujas atribuições, incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e o recebimento, exame e instrução de recursos porventura interpostos de suas decisões tomadas no curso do certame.

Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:



I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Jornal encarregado da publicação dos atos oficiais do Consorcio; e

2. meio eletrônico, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Estado do Paraná;

2. Jornal encarregado da publicação dos atos oficiais do Consorcio;

3. Jornal de grande circulação do Estado do Paraná e;

4. meio eletrônico, na Internet.

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do mesmo e o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital ou aviso específico, constarão à modalidade de licitação e a modalidade de lances, por quantidades ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

VI – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá à verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores

sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances;

IX – quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado;

XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subsequentes;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias;

XVII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo ao Presidente do Consórcio para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XVIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo concedido à apresentação de recursos;



XX – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Consorcio adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XXIV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XXVI – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital; e

XXVII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;



IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

V – quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral do Consorcio, de qualquer dos entes integrantes do Consorcio, ou de qualquer órgão do poder público, dentro de sua validade, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 15. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consorcio, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao curso de sua reprodução gráfica.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 18. O Presidente do Consorcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A Anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20. O Consorcio publicará no *Jornal encarregado da publicação oficial* o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorcioicisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

Art. 21. Os atos essenciais do pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimado de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico, de análise do edital e anexos;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro da presença dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI

Medianeira, 23 de julho de 2012.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON

Presidente do Consorcio CISI



ANEXO – ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

Água mineral
Combustíveis e Lubrificantes
Gás
Gêneros alimentícios
Material de expediente
Material hospitalar, médico e de laboratório
Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
Material de limpeza e conservação
Uniformes
Pneus e Câmaras de Ar

2. Bens Permanentes

Mobiliário
Equipamentos em geral, exceto bens de informática
Utensílios em geral, exceto bens de informática
Microcomputador de mesa ou portátil, monitor de vídeo e impressora
Veículos e Máquinas.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática

Digitação
Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

Jornal
Periódico
Revista
Televisão via satélite
Televisão a cabo

4. Serviços de Atividades Auxiliares

Auxiliar de escritório



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorciosisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

Copeiro
Jardineiro
Mensageiro
Telefonista

5. Serviços de Confecção de Uniformes
6. Serviços de Eventos
7. Serviços de Filmagem
8. Serviços de Fotografias
9. Serviços de Sonorização
10. Serviços Gráficos
- 10.Serviços de Hotelaria
- 11.Serviços de Lavanderia
- 12.Serviços de Limpeza e Conservação
- 13.Serviço de Locação de Bens Móveis
- 14.Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 15.Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 16.Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 17.Serviços de Microfilmagem
- 18.Serviços de Reprografia
- 19.Serviços de Telecomunicação de Dados
- 20.Serviços de Telecomunicação de Imagem
- 21.Serviços de Telecomunicação de Voz
- 22.Serviços de Telefonia Fixa
- 23.Serviços de Telefonia Móvel
- 24.Serviços de Transporte
- 25.Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 26.Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento



Anexo VII

RESOLUÇÃO Nº 19/2012

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI - PR, A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDSON ANTONIO PRIMON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, Estado Paraná, no uso da competência prevista no Estatuto, Regimento Interno e Ata de eleição e posse e, para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Estadual nº 15.117/2006, resolve e

R E S O L V E :

Art. 1º As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens poderão ser efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, e obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – Departamento de Compras e licitações e/ou Assessoria Administrativa e Diretoria Executiva, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV – Órgão Participante – Órgão(s), Departamento(s) e Divisão do Consórcio ou qualquer outro ente integrante do Consórcio, nos termos da lei, que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º O SRP poderá ser adotado, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários ao Consorcio para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração do Consorcio.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para o registro de preços poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, sempre do tipo menor preços, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, observada a disposição local nos termos da Resolução nº 18/2012 e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente do Consorcio.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação das respectivas requisições internas ou solicitações encaminhadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do respectivo procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos previstos em lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V – confirmar junto aos órgão participantes sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive, com relação aos quantitativos estimados;

VII – supervisionar a realização do respectivo processo licitatório, bem como os atos dele decorrentes, em especial a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgão participantes;

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Consorcio ou de qualquer ente integrante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgão participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão, departamento(s) ou entes participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico do objeto, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do respectivo certame; e

II – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Compete também ao órgão participante:

I – promover as requisições/solicitações de compra de bem ou contratação de serviço, indicando os correspondentes quantitativos e os valores a serem praticados; e

II – comprovar no momento da requisição ou solicitação a existência de dotação orçamentária suficiente para a aquisição do bem ou contratação do serviço necessário; e

III – assegurar que a compra ou contratação a ser procedida atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quando de sua utilização.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeito os demais requisitos desta norma.

Art. 5º O Consorcio, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá, subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentro outros a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação de serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada pela aferição do produto e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou o lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no órgão encarregado da divulgação dos atos oficiais do Consorcio e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

II – quando das compras ou contratações decorrente do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga o Consorcio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer ente integrante do Consorcio, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgão ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a existência de possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Art. 9º Os editais de pregão ou concorrência para Registro de Preços contemplarão, pelo menos, o seguinte:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que o Consorcio se dispõe a pagar, por compra ou contratação, considerada a forma de recebimento e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – o prazo de validade do registro de preços;

VI – os órgão e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VII – os modelos de planilha de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada, por localidade, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação ao órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo Consorcio, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art.62 da Lei 8.666/93.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.



§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá propor ao Presidente do Consorcio, o seguinte:

I – a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento; e

II – a convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá informar ao Presidente do Consorcio para que proceda à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consorcio, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Presidente do Consorcio.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Rua Argentina, 2191, centro - Medianeira - PR, CEP 85.884-000

E-mail: consorciocisi@medianeira.com.br - Tel: (45)3264-3153/3264-5062

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação e meios eletrônicos nos procedimentos e atribuições de que trata esta Resolução, na forma prevista em regulamentação específica.

Art. 15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI

Aos 23 dias do mês de julho de 2012.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON

Presidente do Consórcio CISI